**PROJETO DE LEI Nº 12/2018-L**

**ALTERA ARTIGOS DA Leinº832, de 25 de setembro de 1973, que “DISPÕE SOBRE a construção de muros e passeios e sobre limpeza de terrenos e vias públicas”.**

**Artigo 1º -** O Artigo 5º da Lei nº 832, de 25 de setembro de 1973, passa a viger com os seguintes parágrafos:

*“Art. 5º -(...)*

*§ 1º - Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Administração Municipal aplicará multa de 40 (quarenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).*

*§ 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo 6º desta Lei, na hipótese de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.*

*§ 3º - Considera-se reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido no período de até 1 (um) ano.*

**Artigo 2º -** As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2018.

**CLAUDECIR PACHOAL**

**Vereador**

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Vereador**